

Salvador – BA, 23 de julho de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. JORGE LUÍS AZEVEDO NUNES

Representante da Equipe da Subseção de

SENHOR DO BONFIM – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **001/24**, que cuida da infração cometida pelo **a Equipe de SENHOR DO BONFIM**, na partida entre às equipes de JACOBINA versus SENHOR DO BONFIM, realizada no dia 09 de junho de 2024, válida pela 1ª Fase – Classificatória, pelo Grupo C, na Cidade Sede de Paulo Afonso - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o jogo começou às 09h15min, e terminou às 10h00min, por insuficiência numérica de atletas da equipe de **SENHOR DO BONFIM**”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. Marcos Rudá Neri Siqueira, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR a **Equipe de SENHOR DO BONFIM**, por ser primária, como infratora do artigo 205, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena da perda dos 03 (três) pontos a favor as equipe de JACOBINA**, deixando de aplicar a pena pecuniária por força do parágrafo único do Art. 24 do Regulamento da Competição. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 23 de julho de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA

Representante da Equipe da Subseção de

JUAZEIRO – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **002/24**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta PEDRO HENRIQUE MOURA DOURADO, da Equipe de Juazeiro**, na partida entre às equipes de PAULO AFONSO versus JUAZEIRO, realizada no dia 09 de junho de 2024, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo C, na Cidade Sede de Paulo Afonso - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº11, **PEDRO HENRIQUE MOURA DOURADO**, foi expulso por desferir com um pontapé na altura da coxa esquerda o atleta adversário de camisa nº 10, Alexsandro Alves, depois da expulsão o jogador expulso se retirou normalmente para o vestiário”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. Rodrigo Bomfim Daebis de Souza, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta PEDRO HENRIQUE MOURA DOURADO, da Equipe de Juazeiro**, por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o artigo **254**, c/c 182, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida**, e, por ser temporada finda para a equipe de Juazeiro, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela CAAB. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,


Roberto Almeida de Araújo - SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 23 de julho de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. ALEFF DOS SANTOS RODRIGUES PASSOS

Representante da Equipe da Subseção de

CRUZ DAS ALMAS – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **003/24**, que cuida da infração cometida pelo **Equipe de CRUZ DAS ALMAS**, na partida entre às equipes de CRUZ DAS ALMAS versus FEIRA DE SANTANA, realizada no dia 16 de junho de 2024, válida pela 1ª Fase – Classificatória, pelo Grupo D, na Cidade Sede de Ipiaú - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “a Comissão Técnica da equipe de equipe de **CRUZ DAS ALMAS**, estavam com bebidas alcoólicas no seu banco de reservas, sendo advertidos e os mesmos, usaram de palavras agressivas para contra a mesária”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dra. Soraia Oliveira Moreira de Jesus, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Técnico equipe de CRUZ DAS ALMAS, MATHEUS BRITO DOS SANTOS** como infrator do artigo 258, §1º, c/c 182, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, e c/c o Art. 29 do Regulamento da Competição, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, e, por ser temporada finda para a equipe de Cruz das Almas, e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devera ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela CAAB. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo - SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 23 de julho de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. SANDRO SODRAQUE DA SILVA XAVIER

Representante da Equipe da Subseção de

BRUMADO – BA.

Assunto: DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **004/24**, que cuida das infrações cometidas pelos **Atletas CRISTIANO WOBETO e ANTÔNIO MÁRCIO CORREIA PEREIRA, da Equipe de Brumado**, na partida entre às equipes de BRUMADO versus ITABERABA, realizada no dia 06 de julho de 2024, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo C, na Cidade Sede de Paulo Afonso - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº77, **CRISTIANO WOBETO** e o atleta de camisa nº34, **ANTÔNIO MÁRCIO CORREIA PEREIRA**, foram expulsos por ofensas contra a arbitragem durante a partida”. Houve apresentação de defesa escrita, sendo juntada aos autos.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da IV da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do Relator Dr. Marcos Rudá Neri Siqueira, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR os **CRISTIANO WOBETO e ANTÔNIO MÁRCIO CORREIA PEREIRA**, por serem primários, e como infratores do artigo **258, §1º, II, c/c 182**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhes a pena de suspensão por 02 (duas) partidas reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhes a automática**. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da V Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2023, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 23 de julho de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. RODRYGO GONZALES MACHADO

Representante da Equipe da Subseção de

PORTO SEGURO – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **005/24**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta RYBEHME LUIZ DE NOVAIS FRANÇA, da Equipe de Porto Seguro**, na partida entre às equipes de ILHÉUS versus PORTO SEGURO, realizada no dia 06 de julho de 2024, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo E, na Cidade Sede de Porto Seguro - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº08, **RYBEHME LUIZ DE NOVAIS FRANÇA**, foi expulso por agressão”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. Rodrigo Bomfim Daeps de Souza, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta RYBEHME LUIZ DE NOVAIS FRANÇA, da Equipe de Porto Seguro**, por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o artigo **254**, c/c 182, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida**, e, por ser temporada finda para a equipe de Porto Seguro, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela CAAB. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo - SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 23 de julho de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. ILAN GUERRA

Representante da Equipe da Subseção de

TEIXEIRA DE FREITAS – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **006/24**, que cuida da infração cometida pela **Equipe de TEIXEIRA DE FREITAS**, na partida entre às equipes de ITAMARAJU versus TEIXEIRA DE FREITAS, realizada no dia 06 de julho de 2024, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo E, na Cidade Sede de Porto Seguro - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº18, **Paulo Henrique J. Silva Bonfim**, atuou no jogo irregularmente, o mesmo tinha sido expulso na partida anterior”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dra. Soraia Oliveira Moreira de Jesus, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR a **Equipe de TEIXEIRA DE FREITAS**, por ser primária, como infratora do artigo 214, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena da perda dos 03 (três) pontos na competição, mantendo o resultado da partida** (Itamaraju 06 x 01 Teixeira de Freitas), deixando de aplicar a pena pecuniária por força do parágrafo único do Art. 24 do Regulamento da Competição. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo
SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 23 de julho de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. RODRYGO GONZALES MACHADO

Representante da Equipe da Subseção de

PORTO SEGURO – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **007/24**, que cuida da infração cometida pela **Equipe de PORTO SEGURO**, na partida entre às equipes de PORTO SEGURO versus TEIXEIRA DE FREITAS, realizada no dia 07 de julho de 2024, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo E, na Cidade Sede de Porto Seguro - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “Após às 9:20h, **Equipe de PORTO SEGURO**, não compareceu para o jogo, sendo considerada encerrada a partida”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. Marcos Rudá Neri Siqueira, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR a **Equipe de PORTO SEGURO**, por ser primária, como infratora do artigo 203, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena da perda dos 03 (três) pontos a favor as equipe de Teixeira de Freitas, declarando-a vencedora pelo placar de três a zero (3 x 0)**, deixando de aplicar a pena pecuniária por força do parágrafo único do Art. 24 do Regulamento da Competição. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 23 de julho de 2024

Ilmos. Srs.

Dr. JUCA GOUVEIA MEDRADO

Representante da Equipe da Subseção de ILHÉUS

Dr. GERALDO WAGNER CEZAR DOS SANTOS

Representante da Equipe da Subseção de ITAMARAJU

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **008/24**, que cuida das infrações cometidas pelos **Atletas VICTOR SANTOS REIS e ALISSON DOUGLAS LOPES RAMOS, da Equipe de Ilhéus**, na partida entre às equipes de ITAMARAJU versus ILHÉUS, realizada no dia 07 de julho de 2024, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo E, na Cidade Sede de Porto Seguro - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº018, **VICTOR SANTOS REIS**, foi expulso por agredir o seu adversário; e o atleta de nº07. **ALISSON DOUGLAS LOPES RAMOS**, foi expulso por jogada antidesportiva ”; também em Súmula da partida, o **Auxiliar Técnico da Equipe de Itamaraju, JOSMAR MENEZES BRITO**, “foi expulso por agredir componente da equipe adversária, se envolvendo em uma confusão”. Não houve apresentação de defesas escritas.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. Rodrigo Bomfim Daebis de Souza, julgaram **PROCEDENTE EM PARTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para ABSOLVER o **ALISSON DOUGLAS LOPES RAMOS, da Equipe de Ilhéus**, da imputação prevista no Artigo 258 do CBJD; e, em CONDENAR o **Atleta VICTOR SANTOS REIS, da Equipe de Ilhéus**, por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o artigo **254**, c/c 182, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas, restando a cumprir nesta competição;** e também em CONDENAR o **Auxiliar Técnico da Equipe de Itamaraju, JOSMAR MENEZES BRITO**, por ser primário, desclassificando do Art. 254-A, para o artigo **250**, c/c 182, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida**, e, por ser temporada finda para a equipe de Itamaraju, e, desde que o Auxiliar Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela CAAB. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo - SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR



Salvador – BA, 23 de julho de 2024

Ilmos. Srs.

Dr. BRUNO SONDRÉNY DE OLIVEIRA SANTOS

Representante da Equipe da Subseção de VITÓRIA DA CONQUISTA

Dr. SANDRO SODRAQUE DA SILVA XAVIER

Representante da Equipe da Subseção de BRUMADO

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **009/24**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta TARCIO SILVA LIMA, da Equipe de Vitória da Conquista**, na partida entre às equipes de VITÓRIA DA CONQUISTA versus BRUMADO, realizada no dia 06 de julho de 2024, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Jequié - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº19, **TARCIO SILVA LIMA**, foi expulso por praticar jogada desleal contra o seu adversário”; também em Súmula da partida, consta que o **Técnico da Equipe de Brumado, JOAQUIM PAULO DA SILVA**, “foi expulso por discussões e ofensas contra as decisões da arbitragem”. Não houve apresentações de defesas escritas.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dra. Soraia Oliveira Moreira de Jesus, julgaram **IMPROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para ABSOLVER o **Atleta TARCIO SILVA LIMA, da Equipe de Vitória da Conquista**, da imputação prevista no Artigo 254, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, e também em ABSOLVER o **Técnico da Equipe de Brumado, JOAQUIM PAULO DA SILVA**, da imputação prevista no Artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, ambos absolvidos por insuficiências de provas nos autos do processo. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo

SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 23 de julho de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. BRUNO SONDRÉNY DE OLIVEIRA SANTOS

Representante da Equipe da Subseção de

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **010/24**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta RODRIGO LEAL NASCIMENTO, da Equipe de Vitória da Conquista**, na partida entre às equipes de JEQUIÉ versus VITÓRIA DA CONQUISTA, realizada no dia 06 de julho de 2024, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Jequié - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº22, **RODRIGO LEAL NASCIMENTO**, foi expulso por discussões com atletas da equipe adversária e com os membros da arbitragem”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. Marcos Rudá Neri Siqueira, julgaram **IMPROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para ABSOLVER o **Atleta RODRIGO LEAL NASCIMENTO, da Equipe de Vitória da Conquista**, da imputação prevista no Artigo 258, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, por insuficiência de provas nos autos. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



Roberto Almeida de Araújo
SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 23 de julho de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. ABELARDO VAZ DE QUEIROZ NETTO

Representante da Equipe da Subseção de

ITABERABA – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **011/24**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta VINICIUS RIBEIRO LIMA PIRES, da Equipe de Itaberaba**, na partida entre às equipes de VITÓRIA DA CONQUISTA versus ITABERABA, realizada no dia 07 de julho de 2024, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo A, na Cidade Sede de Jequié - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº07, **VINICIUS RIBEIRO LIMA PIRES**, foi expulso após receber o segundo cartão amarelo após cometer uma falta contra o atleta da equipe adversária”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. Rodrigo Bomfim Daeps de Souza, julgaram **IMPROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para ABSOLVER o **Atleta VINICIUS RIBEIRO LIMA PIRES, da Equipe de Itaberaba**, da imputação prevista no Artigo 254, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, por insuficiência de provas nos autos do Processo. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Salvador – BA, 23 de julho de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. WALISON DE JESUS PIRES

Representante da Equipe da Subseção de

CAMAÇARI – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem da Relatora do Processo nº **012/24**, que cuida da infração cometida pelo **Atleta ABRAÃO IÇARO SÁ SANTOS, da Equipe de Camaçari**, na partida entre às equipes de CAMAÇARI versus LAURO DE FREITAS, realizada no dia 13 de julho de 2024, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo F, na Cidade Sede de Salvador - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº13, **ABRAÃO IÇARO SÁ SANTOS**, foi expulso por reclamar das decisões da arbitragem”. Não houve apresentação de defesa escrita.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto da Relatora Dra. Soraia Oliveira Moreira de Jesus, julgaram **PROCEDENTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta ABRAÃO IÇARO SÁ SANTOS, da Equipe de Camaçari**, como infrator do artigo 258, §1º, c/c 182, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, e c/c o Art. 29 do Regulamento da Competição, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**. Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,



SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

Ilmo. Sr.

Dr. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO

Representante da Equipe da Subseção de

Serrinha – BA.

Assunto: **DECISÃO DA NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR**

Na qualidade de Secretário do **COMITÊ DISCIPLINAR da VI Copa Estadual de Futebol CAAB** e de ordem do Relator do Processo nº **013/24**, que cuida das infrações cometidas pelos **Atletas LUAN CAMPOS DA SILVA COSTA, GABRIEL QUEIROZ NOGUEIRA e JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO, todos da Equipe de Serrinha**, na partida entre às equipes de LAURO DE FREITAS versus SERRINHA, realizada no dia 13 de julho de 2024, válida pela 1ª Fase – de Classificação, pelo Grupo F, na Cidade Sede de Salvador - BA, da VI Copa Estadual de Futebol CAAB - 2024, de acordo com a Súmula da partida, “o atleta de camisa nº07, **LUAN CAMPOS DA SILVA COSTA**, foi expulso após ser empurrado, por dar uma cotovelada no seu adversário agredir o seu adversário”; o atleta de nº05, **GABRIEL QUEIROZ NOGUEIRA**, “foi expulso por desrespeitar a arbitragem, mesmo estando fora de campo dizendo as seguintes palavras: Arbitragem de merda, árbitros fodidos”, e o atleta de nº10, **JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, “foi expulso por dar um chute na altura do joelho com intensidade alta no seu adversário”. Não houve apresentação de defesas escritas.

DECISÃO: Por UNANIMIDADE, os Membros do COMITÊ DISCIPLINAR da VI da Copa Estadual de Futebol CAAB, reunidos no dia 23 de julho de 2024, por videoconferência via plataforma Google Meet, nos termos do voto do Relator Dr. Dr. Marcos Rudá Neri Siqueira, julgaram **PROCEDENTE EM PARTE A EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO**, para CONDENAR o **Atleta LUAN CAMPOS DA SILVA COSTA, da Equipe de Serrinha**, por ser primário, como infrator do artigo **254-A, c/c 182**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, e, por ser temporada finda para a equipe de Serrinha, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela CAAB; e também em CONDENAR o **Atleta GABRIEL QUEIROZ NOGUEIRA da Equipe de Serrinha**, por ser primário, como infrator do artigo **243-F, §1º, c/c 182**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzindo pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, e, por ser temporada finda para a equipe de Serrinha, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela CAAB; e ainda em CONDENAR o **Atleta JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO, da Equipe de Serrinha**, por ser primário, como infrator do artigo **254, c/c 182**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas reduzindo pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, Assim, fica Vossa Senhoria devidamente **NOTIFICADO** da presente decisão e, caso queira, conforme delineado no parágrafo segundo, do artigo 16º, do Regulamento da VI Copa Estadual de Futebol CAAB edição 2024, poderá ingressar com Recurso perante o Comitê de Apelação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência desta.

Atenciosamente,

Roberto Almeida de Araújo - SECRETÁRIO DO COMITÊ DISCIPLINAR

